PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 07 de fevereiro de 2019.

Of. nº. 031/2019-DMOP

Exmo. Sr.
ODEMIR JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 006/2019**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **006/2019**, de 06 de fevereiro de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para Ações de Controle e Combate da Erosão do Solo Agrícola na Microbacia Ribeirão Bonito.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 034/2019
Data 08/02/19 às 15 h 55 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***006, de 06 de fevereiro de 2019***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019"***

SUMÁRIO

- **MINUTA.....001/030**
- **JUSTIFICATIVA002/030**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ..003/030**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)004/030**
- **OFÍCIO Nº 008/2019-SMAPMA.....005/030**
- **EXTRATO BANCÁRIO.....008/030**
- **TERMO DE CONVÊNIO Nº 242/2018-SEDU.....009/030**
- **PLANO DE TRABALHO.....023/030**

Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 006/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 193.632,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e trinta e dois reais), assim discriminado:

11.01 – 20.608.0111.2.135 – GAB. SEC. MUN. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 825	R$.	88.822,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 825	R$.	104.810,00
TOTAL R$.		**193.632,00**

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 825 – Termo de Convênio nº 242/2018-SEAB na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 1.7.2.8.10.91.03.00 R$. 193.632,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002 S. A. Platina P.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 006/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o Termo de Convênio nº 242/2018-SEAB, cópia anexa.

Constitui objeto do presente convênio a execução, no âmbito municipal, na ***Microbacia Ribeirão Bonito***, ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de solo e água em Microbacias.

Estamos encaminhando anexo, o Plano de Trabalho contendo planilha detalhada dos materiais e serviços pretendidos, bem como seus respectivos valores separadamente. Vale salientar que correspondem à proteção de 17 fontes, implantação de 38 fossas sépticas, instalação de 1,52 km de cerca para proteção de mananciais e implantação de 03 unidades de sistemas silvopastoris.

Através do convênio supracitado o Governo do Estado do Paraná repassou para o Município de Santo Antônio da Platina o valor de R$193.632,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e trinta e dois reais), extrato bancário anexo.

A título de contrapartida Municipal, foi estabelecido valor de R$6.090,00 (seis mil e noventa reais), valor este já previsto na Lei Orçamentária do exercício corrente.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 003

PROJETO DE LEI Nº. 006, de 06 de fevereiro de 2019
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 006/2019, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **111**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.135**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**11**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**20**
SUBFUNÇÃO	**608**
PROGRAMA	**111**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.135**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.00.00; 3.3.90.39.00.00**
FONTE DE RECURSO	**825**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	193.632,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro na Fonte de Recurso 825 - Termo de Convênio nº. 242/2018-SEAB, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$193.632,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Santo Antônio da Platina, 06 de fevereiro de 2019.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 009 S. A. Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 006/2019 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 193.632,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Santo Antônio da Platina, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

FLS Nº 01 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 005

Oficio nº 008/2019 SMAPMA

Santo Antônio da Platina, 09 de Janeiro de 2019

ASSUNTO: Projeto de Lei para Abertura de Crédito

Venho Gentilmente através deste, solicitar a vossa senhoria que seja Elaborado um Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo para que seja viabilizada abertura de Crédito Especial no valor de R$ 193.632,00 (Cento e noventa e três mil seiscentos e trinta e dois reais) referentes ao termo de Convênio nº 242/2018, firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Abastecimento (SEAB), para realização do Programa de gestão de solo e águas em micro-bacias que será executado na microbacia do Ribeirão Bonito.

Segue em Anexo:

- Plano de Trabalho
- Termo de Convênio nº 242/2018
- Declaração de contrapartida do município

Sendo o que tínhamos, cumprimentamos Vossa Senhoria e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

Luis Carlos da Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ilmo Sr.
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina PR

Prefeitura Mun... S. A. Platina
FLS. 006

DESPACHO

1. Ciente;

Os recursos oriundo do Termo de Convenio 242/2018 conforme Oficio nº 008/2019-SMAPMA, Protocolo nº 351 de 09/01/209

2. na ordem de R$ 193.632,00, e serão utilizados para execução do Projeto Micro Bacia do Ribeirão Bonito, conforme tabela abaixo:.

ORDEM	DESCRITIVOS	VALOR
01	Aquisição de materiais	R$ 88.822,00
02	Aquisição de Serviços	R$ 104.810,00

3. Ao Departamento Municipal de Contabilidade para ciência e providencias

SMAPMA, em 05/02/2019

Luís Carlos da Silva
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Ref.: Protocolo 351 de 09/01/209

FLS
Nº 23
PROTOCOLO

FLS.
007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos de recursos orçamentários, no valor de R$. 6.090,00 (Seis Mil e Noventa Reias) para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a programa de gestão de solo e água em microbacia conforme Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio específico.

O Detalhamento da Dotação Orçamentária apresentada segue no quadro abaixo:

Órgão	**Nº11- Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente**
Unidade	**Nº01- Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.**
Função	**Nº20-Agricultura.**
Subfunção	**Nº- 608-Promoção da Produção Agropecuária**
Programa	**Nº- Extensão Rural.**
Atividade	**Nº- 2.135 Gabinete Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.**
Natureza da Despesa	**Nº- 3.3.90.39.00.00.00**
Fonte	**Nº-0 Recursos Ordinários (Livres)**

Santo Antônio da Platina PR, 22de Janeiro de 2018

.....

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal FLS. 008

G337061520955373048
06/02/2019 15:45:52

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X	
Conta corrente	33083-3	PREFEITURA P G SOLO AGUA
Período do extrato	11 / 2018	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
							0,00 C
27/06/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			
27/11/2018		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST	97.112	193.632,00 C	
27/11/2018		0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	193.632,00 D	0,00 C
30/11/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

FLS Nº 02 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 009

TERMO DE CONVÊNIO Nº 242/2018 - SEAB QUE FIRMA O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **GEORGE HIRAIWA**, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.873.026-0 SESP/PR e CPF/MF nº 365.214.429-53, e o Município de **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, inscrito no CNPJ nº 76.968.628/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CEP 86.430-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.451.727-4, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 518.870.029-87, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 966, CEP: 86.430-000, Município de Santo Antônio da Platina - PR, em consonância com o contido no protocolado sob nº **14.795.102-7**, para implementar o **Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias**, em conformidade ao estabelecido no Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e ao contido no protocolado nº 14.800.458-7, nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o artigo 1º, parágrafos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 4189/2016, complementado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017, Lei Estadual 19.206/2017 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na **Microbacia** denominada **Microbacia Ribeirão Bonito,** código Otto nº **844451611**, ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Parágrafo único. Para atingir esse objetivo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à SEAB:

FLS Nº 012 PROTOCOLO

Prefeitura Mun. S. A. Platina FLS. 010

a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
b) repassar ao **MUNICÍPIO** as normas e instruções técnico-operacionais para execução do Convênio;
c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
d) notificar o **MUNICÍPIO** para que apresente a prestação de contas dos recursos aplicados quando não apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, em prazo não excedente a 30(trinta) dias, a devida Tomada de Contas Especial.
e) encaminhar a prestação de contas da execução na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
f) publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado – DOE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do respectivo instrumento;
g) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, a saber: a) Marco de Gestão Ambiental; b) Estratégia de Participação dos produtores; e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
h) comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
i) na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a precedente alínea, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
j) manter atualizado, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e o registro das informações respeitantes ao convênio.
K) Instaurar, em prazo não excedente a 30(trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas no art.233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II – Compete ao MUNICÍPIO:
a) Executar a integralidade do objeto conveniado de acordo ao estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio e em conformidade ao Plano de Trabalho;
b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as ações e metas constantes do Plano de Trabalho nos prazos estabelecidos;
c) adotar, em conjunto com o Grupo Gestor Municipal, todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, no sentido de assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado e a conformidade com as determinações da Lei

FLS Nº 04 PROTOCOLO Pág. NUCONV
Prefeitura Municipal FLS. 011 Santo Antônio da Platina

Estadual 15.608/2007 e os normativos, as diretrizes e atividades do Manual Operativo do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias;

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;

e) Manter os recursos financeiros recebidos da SEAB em conta específica junto ao Banco do Brasil, de modo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a respectiva utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

f) promover o registro da conta junto ao SIT do TCE/PR, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual e Resoluções do TCE/PR;

g) restituir o eventual saldo de recursos à **SEAB**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

h) atender às exigências estatuídas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no regulamento do BIRD, nos procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, harmonizados com os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

i) cumprir as orientações do BIRD explicitadas em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da Agência Internacional de Desenvolvimento – AID", datado de 15 de outubro de 2009;

j) atentar às orientações fixadas nos documentos de salvaguardas integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, no respeitante: i) ao Marco de Gestão Ambiental; ii) à Estratégia de Participação dos Produtores; e iii) ao Marco de Reassentamento Involuntário, que compõem Anexo integrante do presente instrumento;

k) manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da execução do objeto do convênio;

l) preservar todos os documentos originais relacionados com o presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno daquele Tribunal;

m) encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do TCE/PR;

n) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

o) indicar o Supervisor do Convênio, que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao presente Convênio, participando, inclusive, do Grupo Gestor Municipal;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, sob a responsabilidade de profissional habilitado;

q) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB;**

FLS Nº 508 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 012

r) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observar o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da citada Lei;
s) propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
t) solicitar a prorrogação do prazo do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Nona e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
u) providenciar o credenciamento junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, a teor do art.4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
v) Atender as recomendações e determinações da SEAB e dos órgãos de controle interno e externo, informando os fatos ou circunstancias que dificultem ou interrompam a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - **SEAB**
O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da Dotação Orçamentária 6502.20541043.027 - Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias - SEAB-BIRD, provenientes da Fonte de Recursos 142 – Operação de Crédito Externa – BIRD, Natureza de Despesa: 334041.01 – Contribuições a Municípios, pré-empenho 18001755 em 20/08/18.

II - **MUNICÍPIO**
A contrapartida financeira de responsabilidade do **MUNICÍPIO** correrá à conta da Dotação Orçamentária: 11.01.20.608.2.135, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 e Fonte 0 – recursos ordinários livres.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Cláusula Primeira, é de **R$ 199.632,00** (cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e dois Reais), cabendo à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO** em parcela única, o valor total de **R$ 193.632,00** (cento e noventa e três mil, seiscentos e trinta e dois Reais) a título de **despesas de custeio**; e ao **MUNICÍPIO** caberá a contrapartida financeira de **R$ 6.000,00** (seis mil Reais) a título de **despesas de custeio**, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas-correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

FLS. 89
Nº 89
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 013

Parágrafo Segundo. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida financeira do **MUNICÍPIO**, necessário à complementação da execução do objeto do presente Convênio, será depositada em conta bancária específica do ajuste, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (SEAB e MUNICÍPIO), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** será em parcela única, creditada na conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO,** no **Banco do Brasil, agência 0426-X, conta corrente 33.083-3**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Segundo. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB,** observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Terceiro. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO,** quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

II) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

III) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

IV) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);

V) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);

VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

Parágrafo Primeiro. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015 e considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

Parágrafo Segundo. A preceder a celebração do Convênio, o MUNICÍPIO deverá cadastra-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

Parágrafo Terceiro. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Quarto. O saldo existente na conta corrente específica deverá ser aplicado em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização acontecer em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, na realização de seu objeto, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta indicada pela **SEAB,** observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

SEAB Pág. 15 NUCON FLS Nº 08 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 015 Platina

Parágrafo único. Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DE DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de **18 (dezoito) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. A **SEAB** deverá prorrogar *"de ofício"* a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** solicitará o aditamento, quando necessário, apresentando a justificativa para a não execução do objeto no prazo consignado, enviada no mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

I – Plano de Ação da Microbacia;

II - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotadas as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez por bimestre ou sempre que houver intervenção do Servidor Fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

III - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção da execução e da inexecução do objeto;

IV - Certificado de Cumprimento dos Objetivos, termo próprio emitido pela **SEAB** para certificar, motivadamente, ao final da vigência do Convênio, o devido cumprimento do objeto do ajuste, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis.

V - Relatório Circunstanciado sobre a execução do Objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:

v.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
v.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
v.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
v.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como **Fiscal do Convênio** o servidor **HAROLDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 676.545.339-34, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela SEAB, será o servidor o **Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho**, a quem competirá as seguintes atribuições:

a) cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
c) acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
e) controlar os saldos dos empenhos do convênio;
f) prestar, sempre que solicitado informações sobre a execução do convênio;
g) controlar os prazos de prestação de contas do convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
h) manter, com apoio do servidor fiscal, o sistema integrado de transferências – SIT do TCE/PR atualizado com o lançamento do convênio;
i) zelar pelo cumprimento integral do convênio;
j) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à SEAB na forma e prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT – do TCE/PR.

Parágrafo primeiro. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

Parágrafo segundo. A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pelo **MUNICÍPIO**:

1. I - Relatório circunstanciado da execução financeira e da execução das metas estabelecidas;
2. II - Relatório de execução da receita e despesa;
3. III -Relação dos pagamentos efetuados;

IV - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
V - Cópia do extrato da conta bancária específica;
VI - Publicação do aviso de licitação, na hipótese de ter havido licitação;
VII - Cópia da Ata de julgamento da licitação;
VIII - Parecer jurídico relacionado à análise do ato convocatório (edital) ou do pleito de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
IX - Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por Lei;
X- Parecer jurídico emitido por ocasião da homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Parágrafo terceiro. Os partícipes deverão observar os dispostos nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos por Resoluções do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

Os signatários do Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a sua execução, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BIRD, explicitadas:

FLS
Nº 11
PROTOCOLO
SEAB
Pág. 195
NUCONV

Prefeitura Municipal
FLS. 018
Santo Antônio da Platina PR

I - em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID";
II - no item 1.16 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial";
III - no item 1.23 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial", acessível em www.planejamento.pr.gov.br/ arquivos/ File/ Arquivos%20PDF%20/MOP/ Manual Operativo Volume 1.pd **(ANEXO 8 - MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO -p 146-148).**

Parágrafo primeiro. O Banco Mundial igualmente exige que os Mutuários, os Beneficiários do empréstimo do Banco, os Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim declarados ou não, os subcontratados, os subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas. Em consequência desta política, o Banco Mundial, em medidas entre si não excludentes:
I – define, para os propósitos da presente Cláusula, os seguintes termos:
a) "**prática corrupta**" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**" significa:
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; **ou**
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

SEAB FLS PROTOCOLO
Prefeitura Mun. S. A. Platina FLS. 019

f) "terceiros" refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;

g) "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;

h) "benefício" e **"obrigação"** estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;

i) "ato ou omissão" todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

II - rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

III - declarará *Misprocurement* (Processo de Aquisição Viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, caso o Mutuário não tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV - aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos incidentes às sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para:

a) a outorga de contratos financiados pelo Banco;

b) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

V - exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco;

VI - garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo segundo. Considerando o disposto nas alíneas do inciso I do parágrafo primeiro da presente Cláusula, os Concorrentes e o Concorrente vencedor, como

FLS
SEAB Nº 13
Pág. PROTOCOLO
NUCON
Prefeitura Municipal S. A. Platina
FLS. 020

condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo terceiro. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato - CGC.

Parágrafo quarto. Uma empresa ou um indivíduo poderá ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo, entre outras coisas:
I- a suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite;
II- o impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento;
III- a sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial.

Parágrafo quinto. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado ou outra designação própria utilizada no edital de licitação específico, é aquele que:
I- foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou
II- foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas no prazo em que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:
I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave verificada no decorrer da fiscalização ou da auditoria;
III- ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pela **SEAB**;
IV- verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V- aplicação de recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino de bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos produzidos ou adquiridos com recursos deste Convênio e que a ele não se incorporarem será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a serem doados, na forma da legislação vigente, desde que necessários para assegurar a continuidade do Programa de Gestão de Solo e Águas em Microbacias.

Parágrafo primeiro. Com a realização do objeto do Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos dele provenientes não incorporados ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do **MUNICÍPIO**, ficando vinculados ao objeto conveniado no propósito de assegurar a continuidade do mencionado Programa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Convênio ser rescindido, os bens patrimoniais serão revertidos à **SEAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEAB** para ser análise e decisão, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. Em caráter excepcional e motivado, com fundamento no parágrafo único do art. 104 c/c art. 146 da Lei nº 15.608/2007, o Titular da **SEAB** poderá suspender a vigência do convênio, limitada à prorrogação automática ao exato período da suspensão verificada.

Parágrafo Segundo. Uma vez confirmada a suspensão, mediante ato próprio da autoridade superior da **SEAB**, o **MUNICÍPIO** deverá ser comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas nos endereços físicos ou eletrônicos oficiais, legalmente reconhecidos, dos representantes credenciados pelos signatários;

II - as reuniões entre os representantes designados pelos signatários, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As dúvidas porventura suscitadas no transcorrer deste Convênio serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca

FLS
Nº AB 15
PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
FLS. 022
S. Antônio da Platina

de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO** e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

George Hiraiwa
Secretário de Estado

José da Silva Coelho Neto
Prefeito de Santo Antônio da Platina

Testemunhas:

Gestor do Convênio pela SEAB

Haroldo Siqueira de Oliveira
Fiscal do Convênio pela SEAB

Diogo Antignani Coutinho
Gestor do Convênio pelo MUNICÍPIO

FLS
Nº 17
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal
FLS. 023
S. A. Platina

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DO MUNICÍPIO	
Nome da Entidade:	Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
Endereço da Entidade:	Praça Nossa Senhora Aparecida s/n
Município - Estado:	Santo Antônio da Platina-PR
Telefones:	43-3534-7000
CNPJ Nº:	76.968.628.0001/00
Núcleo Regional da SEAB	Jacarezinho

2 - DADOS DO PREFEITO MUNICIPAL					
Nome do Prefeito:	José da Silva Coelho Neto				
Endereço do Prefeito:	Rua Rui Barbosa, 966				
Município - Estado:	Santo Antônio da Platina				
Telefones:	(43) 3534-8700				
CPF:	518.870.029-87		RG/Órgão Expedidor:		3.451.727-4/SSP-PR
Cargo:	Prefeito	Função:	Administração pública municipal	Termo de Posse:	0018948

3 - DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO					
Nome do Banco:	Banco do Brasil S.A				
Praça de Pagamento:	Santo Antônio da Platina				
Nº da Agência Bancária:	0426-X	Tipo:	CC	Nº da Conta:	33083-3

4 - DADOS DA MICROBACIA	
Nome da Microbacia:	Ribeirão Bonito
Ottobacia:	844451611

5 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO		
Título	Período de Execução	
	Início	Duração (número de meses)
PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA NA MICROBACIA DE RIBEIRÃO BONITO EM SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.	Na publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE.

FLS
Nº 46
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal
FLS.
024
S. A. Platina

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
PROGRAMA GESTÃO DE SOLOS E ÁGUA EM MICROBACIAS
UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA - UTP

6- OBJETO DA AÇÃO

EXECUÇÃO DE AÇÕES TÉCNICAS E EDUCACIONAIS PARA RECUPERAR E MANTER A CAPACIDADE PRODUTIVA DOS RECURSOS NATURAIS NA MICROBACIA RIO BONITO, COM BASE NA GESTÃO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS, ATRAVÉS DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS QUE PROMOVAM A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, MINIMIZANDO OS IMPACTOS AMBIENTAIS.

7- JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DESSAS ESTRATÉGIAS SE JUSTIFICA POR SER UMA MICROBACIA RELATIVAMENTE ORGANIZADA, ONDE AS FAMÍLIAS TÊM UMA DIVERSIDADE DE PRODUÇÃO, TAIS COMO: BOVINOCULTURA DE CORTE E LEITE, CAFEICULTURA, OLERICULTURA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES.NESSA MICROBACIA, SE ENCONTRAM VÁRIAS NASCENTES QUE VÃO DESAGUAR NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CINZA, DESSE MODO, É IMPERATIVO QUE AS ÁGUAS QUE DESEMBOCARÃO SEJAM LIMPAS, SEM RESÍDUOS QUÍMICOS E O ESGOTO SEJA TRATADO. A PROTEÇÃO DE MINAS E NASCENTES, CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS (SANEAMENTO DOMÉSTICO) E ADOÇÃO DO SISTEMA SILVIPASTORIL

8.1 - DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DAS METAS

Meta	Prática	Detalhamento das Metas
1	PROTEÇÃO DE FONTES - CUSTEIO p/ aquisição de materiais e M.O. (unidade: número de fontes)	Aquisição de materiais e M.O para proteção de 17 fontes, com solo cimento, beneficiando 17 agricultores familiares.
2	SANEAMENTO DOMÉSTICO / ANIMAIS - CUSTEIO p/ aquisição de materiais e M.O. (unid.: número de estruturas)	Aquisição de materiais e M.O para implantação de 38 sistema de esgoto básico rural doméstico, com de caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, beneficiando 38 produtores familiares.
3	PROTEÇÃO DE APP - CUSTEIO p/ aquisição de materiais e M.O (unidade: metros de cerca)	Aquisição de materiais para a instalação de 1,52 km de cerca para proteção de APP, beneficiando 6 produtores familiares.
4	SITEMAS AGROSILPASTORIS - CUSTEIO p/ aquisição de insumos, peças e M.O. (un.: número de sistemas)	Aquisição de materiais e MO para a implantação de 03 unidades de sistema agrossilvapastoril , beneficiando 03 produtores familiares. A orientação é utlizar mudas da espécie *Eucalyptus grandis*, além de seus híbridos, principalmente, com *E. urophylla, formando E. urograndis*. Os espaçamentos entre fileiras ou renques de árvores mensurado em 25 m. O espaçamento entre árvores, na linha, de 3 m.

FLS
Nº 19
PROTOCOLO

Prefeitura Mu
FLS.
025
Platina

8.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO / FINANCEIRO - A efetiva liberação do recurso financeiro pelo Estado se dará, em parcela única após publicação do convênio, condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011."

Meta	Etapa	Quantidade	Unidade	Período de Execução		Descrição das Metas/Etapas
				Início	Término	
1	2	17	Unidade	4º mes	16º mes	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PROTEÇÃO DE 17 FONTES.
2	2	38	Unidade	4º mes	16º mes	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE 38 FOSSAS SÉPTICAS - MODELO EMBRAPA.
3	2	1,52	KM	4º mes	16º mes	MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE 1,52 KM DE CERCA PARA PROTEÇÃO DE MANANCIAIS.
4	2	3,0	Unidade	4º mes	16º mes	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 UNIDADES DE SISTEMAS SILVOPASTORIS.
1 a 4	1			1º mes	3º mes	ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITARÓRIO E LIBERAÇÃO DO EMPENHO.
1 a 4	3			17º mes	18º mes	PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9 - CAPACIDADE INSTALADA (Descrever a capacidade que o proponente tem para atingir o objeto e as metas propostas)

O MUNICÍPIO CONTA COM EQUIPE CAPACITADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS, O MUNICÍPIO POSSUI UMA SECRETARIA DA AGRICULTURA COM 01 TÉCNICO E O EMATER LOCAL 03 TÉCNICOS.

10 - BENEFICIÁRIOS POR METAS

Meta	Descrição da Meta	Número de Beneficiários		
		Diretos	Indiretos	Total
1	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PROTEÇÃO DE 17 FONTES.	17	34	51
2	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE 38 FOSSAS SÉPTICAS - MODELO EMBRAPA.	38	38	76
3	MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE 1,52 KM DE CERCA PARA PROTEÇÃO DE MANANCIAIS.	6	12	18
4	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 UNIDADES DE SISTEMAS SILVOPASTORIS.	3	30	33
		64	114	178

Nº 20 PROTOCOLO FLS. 016

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
PROGRAMA GESTÃO DE SOLOS E ÁGUA EM MICROBACIAS
UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA - UTP

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (o desembolso do recurso se dá em parcela única imediatamente após a assintura do convênio, depositado em conta específica)

Meta	Descrição da Meta	Natureza de Despesa (*)	SEAB Financeiro (1) Custeio	SEAB Financeiro (1) Investimento	Proponente Financeiro (1) Custeio	Proponente Financeiro (1) Investimento	Total da Proposta Custeio	Total da Proposta Investimento
1	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PROTEÇÃO DE 17 FONTES.	Materiais 3.3.90.39.24	4.092,34	0,00	0,00	0,00	4.092,34	0,00
		Serviços 3.3.90.39.16	9.507,66	0,00	0,00	0,00	9.507,66	0,00
2	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE 38 FOSSAS SÉPTICAS - MODELO EMBRAPA.	Materiais 3.3.90.39.24	62.674,15	0,00	0,00	0,00	62.674,15	0,00
		Serviços 3.3.90.39.16	89.325,85	0,00	0,00	0,00	89.325,85	0,00
3	MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE 1,52 KM DE CERCA PARA PROTEÇÃO DE MANANCIAIS.	Materiais 3.3.90.39.24	10.032,00	0,00	0,00	0,00	10.032,00	0,00
4	MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 UNIDADES DE SISTEMAS SILVOPASTORIS.	Materiais 3.3.90.30.31	11.910,00	0,00	3.960,00	0,00	15.870,00	0,00
		Serviços 3.3.90.39.999 9	6.090,00	0,00	2.040,00	0,00	8.130,00	0,00
Totais			193.632,00	0,00	6.000,00	0,00	199.632,00	0,00

Obs: (1) Itens a serem depositados em Conta Corrente

(*) Definida pela área Contábil do Município, obrigatoriamente com oito dígitos (00.00.00.00)

12- RESUMO PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa		SEAB Financeiro	Proponente Financeiro	Total da Proposta Custeio	Total da Proposta Investimento
3340	Custeio	193.632,00	6.000,00	199.632,00	
4440	Investimento	0,00	0,00		0,00
TOTAIS		193.632,00	6.000,00	199.632,00	0,00
TOTAL GERAL (Valor a ser lançado no Termo de Convênio, devidamente detalhamento)				199.632,00	

CONTADOR DO MUNICÍPIO

CRC

FLS
Nº 21
PROTOCOLO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
PROGRAMA GESTÃO DE SOLOS E ÁGUA EM MICROBACIAS
UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA - UTP

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 027

13 - MATERIAL E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO		
Meta	Etapa	Forma, Materiais e Metodologia Utilizadas
1	2	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE 17 PROTEÇÕES DE FONTES NO SISTEMA SOLO/CIMENTO, PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS, NAS PROPRIEDADES DEFINIDAS PELO EMATER LOCAL. A EMPRESA CONTRATADA SE RESPONSABILIZIRÁ PELA ENTREGA DA OBRA CONCLUÍDA, PARA ATENDER OS PRODUTORES.
2	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE38 UNIDADES DE FOSSA SÉPTICA MODELO EMBRAPA, NAS DIMENSÕES DE 1.000 L POR CAIXA D'ÁGUA (3 X 1000 = 3.000 L DE CAPACIDADE TOTAL) NAS 38 PROPRIEDADE DEFINIDAS PELO EMATER LOCAL.
3	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE CERCAS NAS PROPRIEDADES DEFINIDASA PELA UNIDADE MUNICIPAL DA EMATER, QUE EXECUTARÁ A LOCAÇÃO DA PROTEÇÃO DE MANANCIAIS , BEM COMO ACOMPANHARÁ OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CERCAS, QUE SERÃO CONFECCIONADA COM PALANQUES DE MADEIRA TRATADOS, COM BITOLA MÍNIMA DE 15 CM E COMPRIMENTO DE 2,5 METROS, DISTANCIADOS 3 METROS, COM PALANQUES A CADA 50 METROS E 5 FIOS DE ARAME FARPADO.
4	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES AGROSSILVOPASTORIS NAS PROPRIEDADES DEFINIDAS PELO EMATER LOCAL, QUE EXECUTARÁ A LOCAÇÃO DO SISTEMA, BEM COMO ACOMPANHARÁ OS SERVIÇOS DE PLANTIO DAS MUDAS DE EUCALIPTO NOS 3,0 HA PREVISTOS, EM SISTEMA INTEGRADO, A ORIENTAÇÃO É UTILIZAR MUDAS DA ESPÉCIE EUCALYPITOS GRANDIS, ALÉM DOS SEUS HÍBRIDOS, PRINCIPALMENTE, COM E. UROPHYLLA, FORMANDO E. UROGRANDIS. OS ESPAÇAMENTOS ENTRE AS FILEIRAS OU RENQUES MENSURADO EM 25M. JÁ O ESPAÇAMENTO ENTRE AS ÁRVORES, NA LINHA, DE 3M.
1 a 4	1	A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ ENCAMINHADO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA.
1 a 4	3	A PREFEITURA DEVERÁ EFETUAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DENTRO DO CRONOGRAMA PREVISTO NO PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

14 -RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
Nome:	Diogo Antignani Coutinho	Registro Profissional	
Cargo:	Médico Veterinário	Nº 8118	Conselho: CRMV-PR
CPF:	327.873.018-60	Carimbo e Assinatura	
Formação:	Medicina Veterinária		
Data:	22/01/2018		
Local:	Santo Antônio da Platina		

Diogo Antignani Coutinho
MÉDICO VETERINÁRIO
CRMV-PR Nº 8118
Cad. DDSA 2258/10

EMATER
Esc. Local S. Ant. da Platina

FLS Nº 22 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal FLS. 048 S. A. Platina

15 - DECLARAÇÃO DO PREFEITO		
Nome:	José da Silva Coelho Neto	Carimbo e Assinatura
Cargo:	Prefeito Municipal	JOSÉ DA SILVA COELHO NETO Prefeito Municipal
CPF:	518.870.029-87	
Data:	22/01/2018	
Local:	Santo Antônio da Platina	

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

FLS
Nº 23
PROTOCOLO

Prefeitura Mun
FLS.
029

16 - PARECER DO CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA SEAB (GESTOR DO CONVÊNIO) / GGR

Nome:	FERNANDO EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA	Carimbo e Assinatura
Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA SEAB	
CPF:	365.157.959-04	
Data:		
Local:	Jacarezinho	
Avaliação:		
Parecer:	() Favorável	() Não Favorável

17 - PARECER DA UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA - UTP

Nome:		Carimbo e Assinatura do Representante
Cargo:		
CPF:		
Data:		
Local:		
Avaliação:		
Parecer:	() Favorável	() Não Favorável

18 - PARECER DO CHEFE DO DEAGRO

Nome:		Carimbo e Assinatura
Cargo:		
CPF:		
Data:		
Local:		
Avaliação:		
Parecer:	() Favorável	() Não Favorável

FLS
Nº 24
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal
FLS.
030
S. A. Platina PR

***INDICAÇÃO DO FISCAL DA SEAB/NR DEAGRO PELO CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA SEAB			
Nome:		Registro Profissional	
Cargo:		Nº	Conselho:
CPF:		Carimbo e Assinatura (Chefe Regional da SEAB)	
Formação:			
Data:			
Local:			

19 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (SEAB)		
Nome:	Norberto Anacleto Ortigara	Carimbo e Assinatura
Cargo:	Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento	
CPF:	231.552.879-20	
Data:		
Local:	Curitiba - Paraná	
Avaliação:		
() Aprovado		() Não Aprovado